



**V ELREY FAÇO SABER**

aos que este Aluara virem, que sendo eu informado que o Mestre Escola da See da Cidade de Salamanca, nos meus Reynos de Castella, como Iuiz & Conseruador Apostolico da Vniuersidade de Salamanca, á requerimento de algũs estudantes matriculados na dita Vniuersidade, passaua cartas para nestes Reynos de Portugal algũas pessoas leigas naturaes, ou residentes nelles serem citados, chamados, & requeridos para o seu juizo. Mandey ver per Letrados do meu Conselho, & meus Desembargadores do Paço se podia o dito Mestre Escola com direyto passar as taes cartas, & do que lhes pareceo me foi dada relação, a qual vista per mim, & as causas & razões que appontarão. E como vindo ja per outras vezes em duuida nestes Reynos, se os leigos citados pelo dito Conseruador deuião accodir a seu juizo, se julgou que não erão obrigados a isso, por ser contra formadas leys delles, & minhas ordenações. Auendo eu a tudo respeito, & por outras causas que me a isso mouem, ey por bem & mando que as pessoas leigas assi naturaes, como quaesquer outras que nelles residirem, não possão nestes ditos Reynos ser citados, nem obedeção aas cartas do dito Mestre Escola, per que os chame a seu juizo, nem selhe guardem suas censuras, nem sentenças, como de Iuiz que nestes casos não pode ser, nem tem jurisdicção algũa sobre os leigos. E sendo caso que o dito Mestre Escola passe cartas inhibitorias & citatorias para clerigos, ou pessoas outras Ecclesiasticas, se não fará pelas ditas cartas obra algũa sem primeiro mo fazerem saber, ou ao meu Governador destes Reynos que pelo tempo for, para que as mande ver, & informado bem do caso mande que se cumprão & guardem as taes cartas, parecendo que conforme a direito se deuem cóprir & guardar, como a cerca disso estaa determinado

per minhas ordenações & leys destes Reynos, & máde para isso passar prouiso. Polo q̃ mádo a todos meus Desembargadores, Corregedores, Ouuidores Iuizes, & Iustças destes meus Reynos & Senhorios de Portugal, & a quaesquer outros officiaes & pessoas a que tocar & pertencer, que em todo cumprimento & guardem, & fação inteiramente cumprir & guardar este meu Aluara como nelle se contem . E a Symão Gonçalvez Preto do meu Conselho Chanceller Moor de meus Reynos, que o faça publicar em minha Chancelleria, & enuie o traslado d'elle sob meu sello & seu final aos Corregedores, & Ouuidores, para cada hum em sua correição & Ouuidoria o fazer publicar nos lugares della para que venha à noticia de todos, & se saiba como asy o tenho ordenado & mádado. E este se registará no liuro que anda na mesa do despacho dos meus Desembargadores do Paço, & nos liuros dos registros das relações das casas da supplicação, & do Porto . O qual Aluara quero que valha, tenha força & vigor, como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada & sellada com o meu sello, sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte, que diz que as cousas cujo effeçto ouuer de durar mais de hum anno, passem per cartas, & passando per aluaras não valhão. Antonio Rodriguez o fez, em Lisboa, a vinte tres de Dezembro, de mil quinhentos oitenta & sete. Symão Borrhalho o fez escrever.

EL REY:



Symão Gonçalvez Preto.

O Bispo de Leyria.

Foy publicado o Alvara del Rey nosso Senhor atraz escrito, na Chancellaria per mim Gaspar Maldonado Escriuão della, per ante os officiaes da dita Chancellaria & outra muita gente que vinha requerer seu despacho.

Em Lisboa a. 19. de Ianeyro, de 1588. Annos.

Gaspar Maldonado.

Em Lisboa a 19. de Janeiro de 1783. Anno  
Capit. Manoel de  
Em Lisboa a 19. de Janeiro de 1783. Anno  
Capit. Manoel de